



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO ESPÍRITO SANTO

EDITAL Nº 1665 - TRE-ES/02ª ZE

O EXMO. SR. DR. RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, MM. JUIZ DA 2ª ZONA ELEITORAL, DOS MUNICÍPIO DE CACHOEIRO DE ITAPEMIRIM/ES E ATÍLIO VIVÁQUA/ES, no uso das suas atribuições legais,

TORNA PÚBLICA, nos termos da Resolução TRE/ES n.º 33/2012, artigos 4º e 24 e Resolução CNJ n.º 618/2025, a abertura de Edital para formação de CADASTRO DE ADVOGADOS DATIVOS, perante a 2ª Zona Eleitoral, para atuação nos PROCESSOS ELEITORAIS CRIMINAIS.

1. As inscrições ocorrerão exclusivamente no período de 15/10 a 15/11/2025, mediante preenchimento de formulário de cadastro contendo o nome completo, inscrição na OAB, endereço eletrônico e telefones, inclusive para recebimento de mensagem instantânea, onde o interessado possa ser encontrado, atestando a sua situação de regularidade perante a Ordem (Anexo I).

2. O formulário para cadastro de advogados voluntários no âmbito da Justiça Eleitoral e a Resolução TRE/ES n.º 33/2012, que disciplina a matéria, estão disponíveis para consulta no link: <https://www.tre-es.jus.br/servicos-judiciais/advogados-dativos>.

3. O formulário acompanhado do documento de regularidade deverá ser remetido a este Cartório Eleitoral, via correio eletrônico, no endereço zmail02@tre-es.jus.br, em arquivo único ".pdf". A lista de credenciados será publicada no DJe no prazo de 10 (dez) dias da data final das inscrições.

4. O credenciamento terá validade de 24 meses, contados a partir da publicação da listagem definitiva dos advogados cadastrados no DJe.

5. O credenciado será responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas. O credenciamento ou designação para atuar em processos judiciais não cria vínculo empregatício, funcional ou de qualquer natureza entre o advogado e a Justiça Eleitoral.

6. A nomeação do advogado dativo será feita para patrocínio de todo o processo, podendo, excepcionalmente, ser nomeado para prática de ato específico, a depender da necessidade do caso concreto, devendo o nomeado ser cientificado expressamente acerca da extensão de sua nomeação e declarar a aceitação do *múnus público* nos autos.

7. Quando das nomeações, será obedecida a ordem da inscrição, promovendo-se a alternância entre os profissionais cadastrados para atuação.

8. Acaso o causídico que ocupe o topo da lista de inscritos, fazendo jus a nomeação para atuar como dativo, não possua disponibilidade imediata para patrocinar a causa, deverá ser contatado o imediatamente subsequente, e assim sucessivamente, até que seja encontrado profissional disponível.

9. Os advogados que forem nomeados para atuação como dativos não poderão substabelecer os poderes a outro advogado, exceto se a pedido do assistido.

10. A prestação de assistência judiciária aqui tratada é totalmente gratuita, vedado ao advogado dativo cobrar do assistido honorários advocatícios, taxas, custas ou emolumentos

11. A fixação dos honorários aos advogados dativos observará os princípios da razoabilidade, proporcionalidade e a complexidade do caso concreto, objeto do processo judicial, com a devida

fundamentação, além dos critérios estabelecidos na legislação processual, especialmente: I - o grau de zelo do profissional; II - o lugar de prestação do serviço; III - a natureza e a importância da causa; IV - o trabalho realizado pelo advogado e o tempo exigido para seu serviço.

12. Ficam os interessados cientes de que os honorários advocatícios arbitrados na esfera da Justiça Eleitoral, devem ser objeto de execução perante a Seção Judiciária do Estado do Espírito Santo, para satisfação do crédito, sendo que, o Cartório Eleitoral expedirá certidão em favor do advogado dativo, com o valor total dos honorários que lhe são devidos, para o ajuizamento da cobrança.

Para que seja dado amplo conhecimento dos termos do presente Edital, a todos os interessados, após a sua publicação, deverá ser encaminhada cópia à E. Corregedoria do Tribunal Regional Eleitoral do Espírito Santo, à Ordem dos Advogados do Brasil do Estado do Espírito Santo, Subseção local, bem como ao Fórum e à Promotoria de Justiça local para divulgação em mural físico de comunicações processuais.

RAFAEL DALVI GUEDES PINTO

Juiz Eleitoral

ANEXO I

Formulário de Cadastro para Advogado(a) Voluntário(a):

Nome completo:	
Inscrição na OAB:	
Endereço(s) eletrônico(s):	
Telefones para contato e recebimento de mensagem instantânea:	(DDD) _____ - WhatsApp: () Sim () Não (DDD) _____ - WhatsApp: () Sim () Não (DDD) _____ - WhatsApp: () Sim () Não
DECLARAÇÃO (artigo 5º da Resolução TRE/ES n.º 33/2012)	Aceito o encargo do patrocínio, como advogado dativo, declarando que não receberei remuneração alguma do assistido, seja a que título for. Assinatura: _____

Em 22 de setembro de 2025.



Documento assinado eletronicamente por **RAFAEL DALVI GUEDES PINTO, Juiz Eleitoral**, em 24/09/2025, às 13:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site http://sei.tre-es.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **1454347** e o código CRC **CF267CF3**.

0000154-66.2025.6.08.8002

1454347v4